

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 492/92 - FMM

Autoriza a criação do Centro Municipal de Atenção ao Migrante e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve, e eu promulgo, com base no disposto no § 7º, do Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá e § 7º, do Art. 54, do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a criar o Centro de Atenção ao Migrante com o objetivo de apoiar o migrante, facilitando sua integração ao meio social ou seu retorno ao lugar de origem.

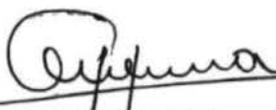
Art. 2º - O Centro Municipal de Atenção ao Migrante, contará com instalações físicas apropriadas para alojamento em casos emergenciais, por tempo determinado.

Art. 3º - As atividades do Centro constituirão parte do serviço assistencial de Prefeitura de Macapá e serão executadas com recursos orçamentários do Orçamento Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber a presente Lei, no prazo de 60 dias de sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, em 13 de novembro de 1.992.


HELENA GUERRA
- Presidente da CMM-